

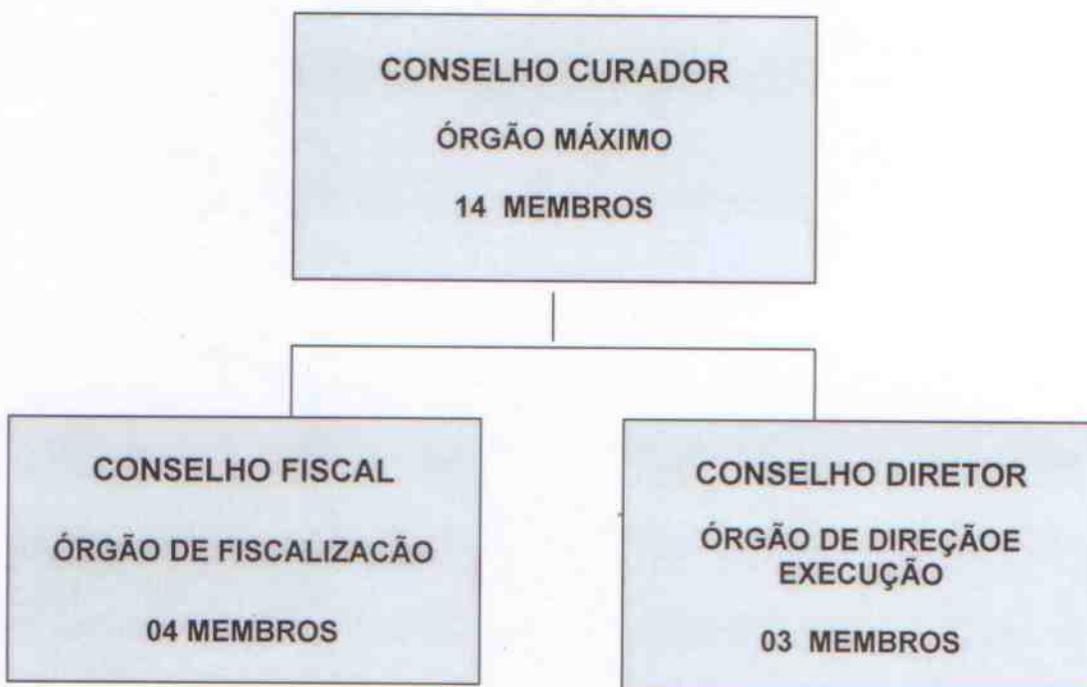


FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

ESTRUTURA ESTATUTÁRIA FUNDACIONAL

- TÍTULO I - FUNDAÇÃO E SUA FINALIDADE
 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO
 - CAPÍTULO II - FINALIDADES
- TÍTULO II - PATRIMÔNIO E RECEITAS
- TÍTULO III - DOS MEMBROS
- TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA
 - CAPÍTULO I - CONSELHO CURADOR
 - CAPÍTULO II - CONSELHO DIRETOR
 - CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL
- TÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO E PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
- TÍTULO VI - UTILIDADE PÚBLICA E FILANTROPIA
- TÍTULO VII - REGIMENTO GERAL
- TÍTULO VIII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
- TÍTULO IX - EXTINÇÃO FUNDACIONAL
- TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS
- TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ORGANOGRAMA ESTATUTÁRIO FUNDACIONAL



X

ESTATUTO FUNDACIONAL**TÍTULO I - FUNDAÇÃO E SUA FINALIDADE****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO.**

Art. 1º – A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO, instituída em 21 de novembro de 1996, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto, Regimento Geral e pela legislação aplicável à Fundação.

§ 1º – Utiliza a sigla “FAPEAGRO”.

§ 2º – Tem sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

§ 3º – Sua área de atuação abrange o Brasil e o exterior.

§ 4º – Seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Art. 2º – A FAPEAGRO tem por finalidade:

PROMOVER, EXECUTAR E COLABORAR NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, PESQUISAS, ATIVIDADES E EVENTOS DO AGRONEGÓCIO, VISANDO O SEU APRIMORAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS QUE OBJETIVEM:

I – Proporcionar à iniciativa privada, cujo objetivo de atividade guarde coerência com seus propósitos, um instrumento institucional de co-participação na programação e apoio financeiro às pesquisas de interesse dos setores ligados ao Agronegócio;

II – Participar da captação de recursos públicos ou privados destinados ao financiamento de projetos, programas de pesquisa, desenvolvimento, aprimoramento e formação de Recursos Humanos de instituições governamentais e não-governamentais;

III – Contribuir para o aumento da capacidade de instituições governamentais ou não, em receber, assinar e consolidar, adequada e efetivamente, a cooperação externa nos aspectos técnico-administrativos e no que se relaciona à sua estrutura institucional;

IV – Oferecer parceria e instrumental técnico necessários à condução de estudos, pesquisas e experimentos, de forma a assegurar a continuidade de trabalhos e projetos inerentes ao seu campo de atuação;

V – Oferecer parceria e instrumental técnico necessários à realização de atividades educacionais, de divulgação, de comunicação ou de estudos, com o propósito de aperfeiçoar as relações interinstitucionais;

VI – Ampliar o intercâmbio de informações e cooperação técnica com organismos especializados do país e do exterior;

VII – Promover, gratuitamente, às famílias de baixa renda, aos grupos familiares de assentamento, como as comunidades rurais, e às entidades de economia familiar assessoria e consultoria, com cursos, palestras e simpósios, no intuito de colaborar e assegurar a permanência do homem à terra;

VIII – Promover o aperfeiçoamento de Recursos Humanos nas áreas de sua pertinência.

Parágrafo Único – O conceito de Agronegócio, para efeito deste Estatuto, se refere ao conjunto das atividades relacionadas com as Cadeias Produtivas agrícolas, abarcando a totalidade das operações de produção e distribuição dos insumos utilizados na agricultura; as ações executadas no âmbito das propriedades rurais; o armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e seus subprodutos, bem como todas as demais atividades, executadas no espaço rural ou fora dele, que afetem as mencionadas Cadeias Produtivas e/ou o meio ambiente em que se desenvolvem.

Art. 3º – A FAPEAGRO concretiza sua finalidade:

§ 1º – Criando sub-sedes, assim como unidades de apoio administrativo e outros, no intuito de obter recursos técnico-artísticos, culturais e operacionais.

§ 2º – Firmando convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articulando-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais.

§ 3º – Instituído fundos específicos, para melhor gerenciamento dos recursos, destinados a projetos na área de pesquisa, extensão e capacitação.

✕

TÍTULO II - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º – O Patrimônio e as Receitas da **FAPEAGRO** constituem-se:

§ 1º – PATRIMÔNIO:

- I - dotação inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em dinheiro, doado pelos Instituidores;
- II - bens móveis e imóveis;
- III - marcas e patentes;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- V - outros bens que venham a ser adquiridos legalmente.

§ 2º – RECEITAS:

- I - rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II - subvenções e subsídios advindos da União, do Estado e do Município;
- III - valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IV - recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- V - contribuições, condomínios, anuidades, taxas e multas;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- VII - renda de títulos e patrocínios;
- VIII - renda de produtos de marketing da Fundação;
- IX - remuneração resultante da prestação de serviços;
- X - outras receitas eventuais.

TÍTULO III - MEMBROS

Art. 5º – Os membros da **FAPEAGRO**, pessoas jurídicas e físicas, residentes e domiciliadas no país, estas com capacidade civil plena, são:

§ 1º – MEMBRO INSTITUIDOR – pessoa física ou jurídica que assinou a Ata de Instituição e Instalação da Fundação.

§ 2º – MEMBRO CONSELHEIRO – pessoa física que faz parte de um dos Conselhos da Fundação.

X

§ 3º – **MEMBRO MANTENEDOR** – pessoa física ou jurídica, mantenedor, financeira ou materialmente, da Fundação.

§ 4º – **MEMBRO BENEMÉRITO** – pessoa física que tenha prestado relevante atividade ou ajuda voluntárias à Fundação.

§ 5º – **MEMBRO COLABORADOR** – pessoa física que desempenha atividade voluntária para a Fundação.

Art. 6º – Compete a todos os membros:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Geral e a legislação aplicável à Fundação;
- II – Zelar pela união, integridade e vitalidade da Fundação;
- III – Incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição no desenvolvimento das atividades da Fundação.

Art. 7º – Não podem ser designadas para compor um dos Conselhos da Fundação e nem receber Título, pessoas físicas ou jurídicas, que:

- I – tenham pendências judiciais com a Fundação;
- II – estejam ligadas, direta ou indiretamente, com Instituições que possuam interesses conflitantes com os objetivos da Fundação;
- III – estejam inadimplentes com a Fundação;
- IV – estejam sendo processadas ou tenham sido condenadas por conduta que contrarie os objetivos da Fundação;
- V – tenham ingressado com processo contra a Fundação.

TÍTULO IV - ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º – A Estrutura Orgânica da **FAPEAGRO** tem os seguintes Conselhos:

- I – **CONSELHO CURADOR**
- II – **CONSELHO DIRETOR**
- III – **CONSELHO FISCAL**

§ 1º – É vedado o acúmulo de funções nos Conselhos da Estrutura Orgânica.

§ 2º – Em caso de vacância em uma das funções da Estrutura Orgânica e o tempo de mandato restante for maior de 90(noventa) dias, cabe ao Conselho Curador, designar e empossar substituto, para que os Conselhos sempre tenham o mesmo número de membros.

§ 3º – novo membro empossado desempenhará as mesmas funções do substituído.

CAPÍTULO I - CONSELHO CURADOR

Art. 9º – O Conselho Curador da **FAPEAGRO** é o órgão máximo da Fundação.

§ 1º – É constituído por 14(quatorze) Conselheiros Curadores Membros, sendo 7(sete) Titulares com seus respectivos Suplentes.

§ 2º – Os Membros Titulares estão assim constituídos:

I – PRESIDENTE

II – SECRETÁRIO

III – 5(CINCO) MEMBROS

§ 3º – A composição do Conselho é a seguinte:

I – 1(um) Membro Titular com seu Suplente, com curso superior, ambos de Instituições de Ensino Superior;

II – 4(quatro) Membros Titulares com seus Suplentes, todos do Setor do Agronegócio;

III – 2(dois) Membros Titulares com seus Suplentes, com curso superior, todos das Entidades de Pesquisa Agropecuária.

§ 4º – Nas ausências da função do Presidente ou do Secretário, assume o Membro Curador de maior idade, entre os Curadores Membros Titulares.

§ 5º – São designados e empossados pelo Conselho Curador dentre pessoas que sejam membros integrantes da Fundação há mais de 1 (um) ano na data da designação.

§ 6º – Possuem mandato de 4(quatro) anos e com direito a 1(uma) recondução.

§ 7º – A renovação de Membros no Conselho ocorre a cada 2(dois) anos, com a alternância de 3(três) e 4(quatro) Curadores de cada vez.

X

§ 8º – Os Suplentes somente assumem em caso de ausência de seu par.

§ 9º – Os Curadores Titulares, após empossados, elegerão entre seus pares o seu Presidente e o Secretário.

§ 10 – Por deliberar como órgão colegiado, o Presidente tem voto desempate.

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA

Art. 10 – Compete privativamente ao Conselho Curador:

§ 1º – Aprovar:

- I – a Previsão Orçamentária e o Plano de Atividades;
- II – a Prestação Anual de Contas;
- III – as Alterações Estatutárias;
- IV – o Regimento Geral e suas Alterações;
- V – a concessão de Títulos aos Membros;

§ 2º – Deliberar sobre a Extinção da Fundação e os Recursos Administrativos.

§ 3º – Designar, até um mês antes do término dos respectivos mandatos, os Membros Conselheiros para o mandato seguinte, respeitado o disposto nos §§ 6º e 7º do Artigo 9º.

§ 4º – Designar e empossar os Membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal.

§ 5º – Supervisionar todas as atividades da Fundação.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 11 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I – convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- II – dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;
- III – assinar todos os documentos emitidos pelo Conselho;
- IV – possuir o voto de desempate nas Reuniões do Conselho;
- V – exercer plenamente a função, tomando todas as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.

SEÇÃO III - DO SECRETÁRIO

Art. 12 – Compete ao Secretário Conselho Curador:

- I – colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 10;
- II – secretariar as Reuniões, redigindo, assinando e arquivando as Atas;
- III – responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos emitidos pelo Conselho;
- IV – responder e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos;
- V – assinar os documentos emitidos pelo Conselho, em conjunto com o Presidente.

CAPÍTULO II - CONSELHO DIRETOR

Art. 13 – O Conselho Diretor da **FAPEAGRO** é o órgão de direção e execução das atividades administrativas da Fundação.

§ 1º – É constituído por 3(três) Conselheiros Diretores Membros:

- I – DIRETOR PRESIDENTE
- II – DIRETOR ADMINISTRATIVO
- III – DIRETOR TÉCNICO

§ 2º – São designados e empossados pelo Conselho Curador, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§ 3º – Possuem mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º – Por deliberar como órgão colegiado, o Presidente tem voto desempate.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 14 – Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I – prover e executar os objetivos da Fundação;
- II – elaborar e executar o Plano Anual de atividades e respectivo relatório;
- III – aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;
- IV – elaborar a Previsão Orçamentária;
- V – criar ou extinguir órgãos internos;

- VI – atender sobre a Alteração Estatutária e o Regimento Geral;
- VI – realizar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração nas atividades e objetivos da Fundação.

SEÇÃO II - DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 15 – Compete ao Diretor Presidente do Conselho Diretor:

- I – representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a FAPEAGRO;
- II – constituir mandatários e procuradores;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- V – possuir o voto de desempate nas reuniões do Conselho;
- VI – assinar, os cheques e a documentação emitidos pela Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Técnico;
- VII – exercer plenamente a função, tomando todas as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.

SEÇÃO III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 16 – Compete ao Diretor Administrativo do Conselho Diretor:

- I – colaborar com o Diretor Presidente nas atribuições do Art. 14;
- II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III – manter atualizados todos os livros e a documentação contábeis;
- IV – secretariar as Reuniões do Conselho;
- V – responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos emitidos pelo Conselho;
- VI – assinar, os cheques e a documentação emitidos pela Fundação, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico;
- VII – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Técnico nas suas ausências;
- VIII – tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades administrativas da Fundação;
- IX – zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17 – Compete ao Diretor Técnico do Conselho Diretor:

- I – colaborar com o Diretor Presidente nas atribuições do Art. 14;
- II – analisar os projetos, levando em conta o nível técnico de execução e a compatibilidade com os objetivos propostos pela Fundação;
- III – manter o controle dos projetos, assegurando a qualidade e a pontualidade de execução;
- IV – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em suas ausências;
- V – assinar, os cheques e a documentação emitidos pela Fundação, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo;
- VI – zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal da **FAPEAGRO** é o órgão de fiscalização de todas as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Fundação.

§ 1º – É constituído de 4(quatro) Conselheiros Fiscais Membros, sendo 3(três) Titulares e 1(um) Suplente.

§ 2º – Os Membros Titulares estão assim constituídos:

- I – PRESIDENTE
- II – SECRETÁRIO
- III – MEMBRO

§ 3º – São designados e empossados pelo Conselho Curador.

§ 4º – Possuem mandato de 2(dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 5º – Por deliberar como órgão colegiado, o Presidente tem voto desempate.

§ 6º – O Suplente somente assume em caso de ausência de um dos Membros do Conselho.

§ 7º – Serão designados preferencialmente, para o Conselho, Membros que tenham conhecimento nas áreas Contábil, Administrativa, Econômica ou em Direito.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 19 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I – exercer vigilância sobre a documentação, livros contábeis e sobre o patrimônio;
- II – fiscalizar a Previsão Orçamentária em consonância com o Plano de Atividades;
- III – atender sobre a Prestação Anual de Contas;
- IV – atender sobre a Extinção Fundacional e o Regimento Geral;
- V – emitir parecer, a qualquer momento, a pedido ou não dos Conselhos Curador ou Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as atividades e as operações patrimoniais realizadas pela Fundação;
- VI – emitir, obrigatoriamente, 1(um) parecer referente à Prestação Anual de Contas.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 20 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – assinar todos os documentos emitidos pelo Conselho;
- III – possuir o voto de desempate nas reuniões do Conselho;
- IV – dirigir e supervisionar todas atividades do Conselho;
- V – exercer plenamente a função, tomando todas as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.

SEÇÃO III - DO SECRETÁRIO

Art. 21 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 19;
- II – secretariar as Reuniões, redigindo, assinando e arquivando as Atas;
- III – responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos emitidos pelo Conselho;
- IV – responder e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos;
- V – assinar em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho.

**TÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO E DA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Art. 22 – O exercício social e financeiro coincidirá com o do ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Art. 23 – A Prestação Anual de Contas, além do Livro Diário e Razão, conterà:

- I – balanço social;
- II – demonstração do resultado do exercício findo, das origens e aplicação dos recursos e das mutações do patrimônio líquido;
- III – relatório pormenorizado das principais atividades desenvolvidas no exercício findo, elaborado pelo Conselho Diretor;
- IV – certidões negativas do INSS e do FGTS e outras quanto exigidas.

§ 1º – A Prestação Anual de Contas, ao ser elaborada, atenderá:

- I – às Resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II – às Resoluções baixadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná;
- III – aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º – A Fundação atenderá:

- I – quando contratar com órgãos públicos, o contido no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- II – quando exigida, a publicação da Prestação Anual de Contas;
- III – ainda quando exigida, a contratação de Auditoria Independente;
- IV – quanto aos Títulos de Utilidade Pública, os requisitos decorrentes deles, bem como os de outros título que venha conseguir no decorrer de suas Atividades Sociais.

§ 3º – A prestação anual de contas, após relatório conclusivo do Conselho Fiscal, será submetida à aprovação do Conselho Curador e, em seguida, enviada ao Ministério Público do Estado do Paraná para aprovação final.

§ 4º – As demais regras da Prestação Anual de Contas estarão expressas no Regimento Geral.

TÍTULO VI - UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA

Art. 24 - A FAPEAGRO para cumprir as suas finalidades e os requisitos de Entidade de Utilidade Pública e de Filantropia, atenderá quanto:

§ 1º - À FUNDAÇÃO:

- I - não desempenha atividades mercantis;
- II - presta atividade desinteressadamente à comunidade;
- III - não possui vínculo com partidos políticos e com entidades religiosas;
- IV - não faz qualquer discriminação quanto à raça, à cor, ao sexo, à idade, à política, à religião, à preferência sexual e à condição social;
- V - não presta ou fornece qualquer tipo de serviço gratuito ou benefício aos Instituidores, Conselheiros, Mantenedores, Beneméritos e Colaboradores;
- VI - mantém a escrituração contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e registrados em cartório, capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - AOS MEMBROS:

- I - não participam de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, quando estiverem desempenhando atividades fundacionais;
- II - não fazem qualquer proselitismo religioso durante a execução das atividades da Fundação;
- III - trabalham sempre no intuito de executar os objetivos da Fundação e de beneficiar a sociedade em geral;
- IV - não são remunerados, seja a qualquer título, bem como não recebem gratificações, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio ou do *superávit* financeiro, com ressalva do direito de reembolso de despesas, desde que comprovadas e realizadas em favor da Fundação.

§ 3º - AO PATRIMÔNIO E AS RECEITAS:

- I - são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e dentro do território nacional;
- II - são ainda aplicadas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que foram vinculadas;
- III - não são de pessoas físicas ou jurídicas, estas de caráter beneficente ou de assistência social, isto é, são exclusivamente da própria FAPEAGRO;

IV – não são distribuídos os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou das receitas, sob nenhuma forma ou pretexto;

V – em caso de extinção, o patrimônio remanescente deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais, aprovadas pelo Conselho Curador, cujas finalidades estejam relacionadas àquelas desenvolvidas pela Fundação.

TÍTULO VII - REGIMENTO GERAL

Art. 25 – O Regimento Geral é o instrumento no qual a **FAPEAGRO** expressa toda matéria complementar não descrita no Estatuto e será:

I – elaborado pelo Conselho Diretor e submetido à aprovação do Conselho Curador;

II – registrado em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, junto com o Estatuto;

III – alterado, se houver proposta fundamentada, de 1(um) dos ou, dos Conselhos;

IV – deliberada, sua instituição e suas alterações, pelo voto favorável de 4(quatro) Membros Titulares do Conselho Curador.

Parágrafo Único – A alteração do Regimento Geral entrará em vigor após registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO VIII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 26 – A Alteração Estatutária da **FAPEAGRO** ocorrerá quando:

I – houver proposta fundamentada, de 1(um) dos ou, dos Conselhos;

II – não contrariar seus objetivos;

III – deliberada pelo voto favorável de 5(cinco) Membros Titulares do Conselho Curador;

IV – aprovada pelo Ministério Público;

V – registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO IX - EXTINÇÃO FUNDACIONAL

Art. 27 - A extinção da **FAPEAGRO** ocorrerá quando:

- I - houver desvio de objetivos, pelos quais foi instituída;
- II - for impossível sua manutenção pela falta de recursos;
- III - houver impedimento legislativo;
- IV - seu objeto tornar-se ilícito, e,
- V - não cumprir sua função social.

§ 1º - A extinção e o destino do patrimônio, serão deliberados pelo voto favorável de 6(seis) Membros do Conselho Curador.

§ 2º - O patrimônio remanescente, após cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o contido no inciso V, § 3º, do Art. 24.

§ 3º - A extinção pode ser sugerida por 1(um) dos Conselhos ou pelo Ministério Público.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Fundação é de competência privativa do Diretor Presidente do Conselho Diretor.

Art. 29 - Os Membros da Estrutura Orgânica não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FAPEAGRO**, através dos atos regulares de gestão, desde que não contrariem o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação e a legislação aplicável à Fundação.

Art. 30 - O regime de contratação dos empregados será o da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 31 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto e do Regimento Geral, quando não resolvidas satisfatoriamente pelo Conselho Diretor, serão deliberadas pelo Conselho Curador.

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Os mandatos em vigência dos Membros da Estrutura Orgânica findarão em 31-03-2003, respeitado o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 9º.

Art. 33 – A Escritura Pública de instituição da Fundação foi lavrada no Livro 744-N, Fls. nº 481 do Cartório do 2º Ofício de Notas Simoni – de Cidade de Londrina, Estado do Paraná, e seu Estatuto, apontado sob o nº 6835, com protocolo registrado sob o nº 4722 do Livro A4 de Pessoas Jurídicas em 05 de novembro de 1997 no Cartório de Títulos e Documentos – 1º Ofício – Pessoas Jurídicas.

Art. 34 – O novo Estatuto somente entrará em vigor, com sua aprovação pelo Ministério Público, em seguida pelo Conselho Curador e, por fim, com seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Londrina – Paraná – Março – 2009.



LUIZ OSVALDO COLASANTE
Curador Presidente



HEVERALDO CAMARGO MELLO
Diretor Presidente



MARCELO MITSI
OAB/PR nº 21127

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 368 - 3º andar - Sala 304
Luiza Lasi Coutinho Mendes
OFICIAL
Giovani Lasi Coutinho Mendes
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Ana Maria Lasi Marques de Jesus
ESCREVENTE AUTORIZADA

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. N.º 4722/8. Livro A-4.
Londrina - Pr. 06 ABR 2009
Luiza Lasi Mendes
OFICIAL

X